



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.601/0001-00

Rua Sebastião Clemente, S/N, Centro

LEI Nº581/2009

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílios financeiros a pessoas físicas, a título de contrapartida complementar, para conclusão de projeto de moradia popular e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas físicas beneficiárias do programa de habitação de interesse social Carta de Crédito do FGTS, objeto do Contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Tacaimbó em 01 de agosto de 2008, a título de contrapartida complementar, para conclusão do projeto de casas populares deste Município.

§ 1º A concessão do auxílio pelo Município fica limitada a 100(cem) beneficiários carentes, que não conseguiram levantar recursos de financiamento para cumprir sua participação financeira no projeto de habitação popular e ao valor máximo de R\$1.800,00mil e oitocentos reais) por cada participante, para propiciar a conclusão do referido projeto.

§ 2º Será formalizado instrumento entre o Município e o beneficiário contendo as obrigações e exigências desta lei para o recebimento e prestação de contas dos recursos.

§ 3º O responsável por cada auxílio utilizará os recursos para aquisição de material de construção e apresentará prestação de contas a Prefeitura Municipal de Tacaimbó, entidade organizadora do empreendimento, por força de contrato com a Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.601/0001-00

Rua Sebastião Clemente, S/N, Centro

§ 4º A prestação de contas apresentada pelo beneficiário, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, será instruída com cópias autênticas de notas fiscais, recibos, cópia da nota de empenho, comprovantes que atestem que os materiais foram recebidos e empregados na construção da casa.

§ 4º A prestação de contas também será apresentada ao Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município, vigente no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais), para suportar as despesas com a concessão dos auxílios autorizados pelo artigo 1º desta Lei.

§ 1º A codificação orçamentária correspondente ao crédito autorizado no caput deste artigo tem a seguinte classificação:

I – Órgão: 71.00- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

II – Unidade: 71.10-Departamento de Obras e Serviços Públicos

III – Função: 16: HABITAÇÃO

IV – Sub-Função:482: HABITAÇÃO URBANA

V – Programa: 16.01 – HABITAÇÃO POPULAR

VI – Projeto: 0016.482.1601.1.054 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas, a título de contrapartida complementar do Município ao Programa Carta de Crédito FGTS, autorizado por Lei.

VII – Elemento de Despesa: 3.3.90.48 Outros Auxílios financeiros a Pessoas Físicas

VIII – Valor: R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais)

§ 2º Para acorrer à despesa orçamentária com a abertura do crédito especial, autorizado por esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, detalhados, discriminadamente, no Decreto de abertura do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

CNPJ: 10.091.601/0001-00

Rua Sebastião Clemente, S/N, Centro

§ 3º Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas com a concessão dos auxílios financeiros são provenientes de arrecadação e transferências dos tributos de que tratam os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não vinculados e outros programas.

§ 4º Para atender as disposições do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será demonstrada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em anexo ao Decreto que abrir o crédito aprovado por esta Lei, bem com a declaração de adequação orçamentária.

Art. 3º Fica o Prefeito, nos termos do art. 167, §2º da Constituição Federal, autorizado a reabrir o Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, até o limite do saldo remanescente do corrente exercício, em 2010.

Art.4º As disposições desta Lei são de aplicação direta, no entanto o Poder Executivo poderá estabelecer normas regulamentares e formulários para facilitar seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2009.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA

- Prefeito -